



SENADO FEDERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, designada pela Resolução nº 16 de 2011 do Presidente do Senado Federal;

ANUENTE: A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede no SCS - Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B-50, 1º Subsolo, Asa Sul, nesta cidade de Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a ANUENTE no montante de **R\$ 46.141,68** (quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à ANUENTE decorre do reconhecimento de dívida pelo **SENADO FEDERAL**, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviço de distribuição do Jornal do Senado a assinantes da Mídia Impressa, *clipping* de notícias das áreas de política e economia publicadas pelos principais jornais do país, no período de 12/04/2011 a 27/10/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparada pelo Contrato nº 171/2005, firmado em 11.12.2005, em favor da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, sendo esta contratação decorrente de dispensa de licitação, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, ao valor mensal estimado de **R\$ 5.685,60** (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) e total estimado de **R\$ 68.227,20** (sessenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), que, por meio do Quarto Termo Aditivo, acresceu em 24,90% do valor original e passou o seu valor mensal para **R\$ 7.098,72** (sete mil e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). O contrato encontrou-se vigente até 11/04/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa nº 339192, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2012NE001919 datada de 10 de abril de 2012, referente a despesas de exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

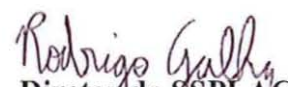
Fica estabelecido que, o pagamento da Nota Fiscal nº 170902, referente ao período de 12/04/2011 a 27/10/2011, apresentada à fl. 02 do Processo nº 036.042/11-0, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao SENADO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal, excetuando-se possíveis multas e juros de mora.

Brasília, 25 de Abril de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:


Guilherme Falcão da Costa
Diretor da SADCON


Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC